

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 1 / 1 / 23

Esdras
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Henrique

Ribeiro
para relatar.

Em 30 / 06 / 23

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

PARECER DECRETO LEGISLATIVO Nº 47 DE 14 DE JUNHO DE 2023. DE
AUTORIA DO NOBRE DEPUTADO GESSIVALDO ISAIAS.

*“Dispõe sobre a concessão do Título de
Cidadania Piauiense ao Sr. Marcio Kyldare
Pequeno Saraiva.”*

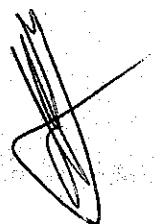
I. RELATÓRIO

Apresento, de acordo com o artigo nº 34, I, “a” do Regimento Interno desta casa, parecer onde examinamos aspectos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa atinentes ao projeto de lei que passo a analisar.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa individual de autoria do Nobre Deputado Estadual Gessivaldo Isaias que tem como objetivo atribuir título de cidadão honorário piauiense ao Sr. Marcio Kyldare Pequeno Saraiva.

Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: *“Marcio Kyldare Pequeno Saraiva, natural de Fortaleza, capital do Ceará. Em 1999 escolheu o Piauí como seu novo Estado.*

Em 2012, a convite do deputado Gessivaldo Isaias, assumiu o cargo de Superintendente do Ministério da Pesca e Aquicultura. Em 2015, assumiu o cargo de diretor administrativo e financeiro na Secretaria Estadual de Trabalho e Empreendedorismo – SETRE.



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

Já em 2019, foi nomeado diretor do Gestão da casa do trabalhador, junto a Secretaria Estadual de Assistência Social – SASC, quando proporcionou a milhares de piauienses a oportunidade de se qualificarem através do Programa Qualifica Piauí.

Atualmente, encontra-se lotado na Assembleia Legislativa do Piauí como assessor parlamentar.

Conclui afirmando que pelo grande trabalho e contribuição com a melhoria da qualidade de vida para o povo do Piauí, faz jus ao recebimento da honraria.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos número 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

A função legislativa está sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, I, “e” e art. 105, § 5º do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, **manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento do projeto de Decreto Legislativo nº 47/2023, de autoria do Nobre Deputado Estadual Gessivaldo Isaias.**

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de _____, após discussão e deliberação resolve pela:

(x) Aprovação.✱

() Rejeição.

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI,
__ de ____ de 2023.

